



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE  
Estado de Minas Gerais

Pouso Alegre, 21 de agosto de 2017.

**PARECER JURÍDICO/ADM. N. 91/2017**

*TV Câmara. Funcionamento. Considerações*

Com o fito de contribuir juridicamente para o projeto de procedimentalização dos atos administrativos da Câmara Municipal, passam-se a tecer breves considerações a respeito do funcionamento da TV Câmara “Professor Dr. Breno Coutinho”.

A TV Câmara foi instituída pela Resolução n. 1132/2011, através da qual foi instituído o Manual de Procedimentos daquele órgão.

Nas Disposições Gerais do Manual de Procedimentos, consigna-se:

*1 – A prioridade da emissora é a transmissão ao vivo das reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário da Câmara e das reuniões das comissões. Também dará cobertura aos eventos institucionais da Casa realizados dentro e fora do Palácio Dr. Simão Pedro Toledo, sede do Poder Legislativo.*

Como não poderia deixar de ser, a TV Câmara, enquanto órgão do Poder Legislativo, deve cobrir matérias relacionadas a esse Poder. Não se pode olvidar que para a manutenção desse órgão são destinadas rubricas vultosas no orçamento do Poder Legislativo. A utilização da TV Câmara para cobertura de eventos não relacionados às atividades do Poder Legislativo importaria, portanto, crime de responsabilidade do Presidente da Câmara, pois estaria gastando recursos orçamentários com desvio de finalidade.

Nessa ordem, recomenda-se que se reforcem expressamente, no Manual de Procedimentos da Câmara Municipal, que está sendo elaborado, os limites de cobertura

da TV Câmara, sob pena de se correr o risco de infração a algum princípio jurídico ou comando legal reguladores da atividade administrativa, do que decorre, inevitavelmente, responsabilização político-administrativa, civil e penal da autoridade competente.

Essas são observações jurídicas basilares ao processo de elaboração do Manual de Procedimentos da Câmara Municipal, sem embargo de outras que se façam pertinentes no decorrer dos trabalhos, à prestação dos quais se dispõe liminarmente a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

  
**TIAGO REIS DA SILVA**  
**OAB - 126729 (Mat. 316)**